

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº: 30055830/2026)

Unidade Requisitante: Diretoria.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de vigilância, por meio de rondas, central de choque e monitoramento eletrônico remoto, com vistas a garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção de documentos, bens e equipamentos institucionais.

1. Quadro Resumo

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de vigilância, por meio de rondas, central de choque e monitoramento eletrônico remoto, com vistas a garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção de documentos, bens e equipamentos institucionais.	1	R\$ 900,00 (novecentos reais)	R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

1.1. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que pode ser delimitado por meios usuais de mercado.

1.2. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região (CRECI/AL) identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de vigilância, por meio de rondas, central de choque e monitoramento eletrônico remoto, com o objetivo de garantir a segurança patrimonial, a integridade física de servidores, colaboradores e visitantes, bem como a proteção de documentos, bens e equipamentos institucionais.

2.3. Tal medida decorre da necessidade de assegurar estrutura de segurança compatível com as demandas permanentes de funcionamento do CRECI/AL, de modo a resguardar seu patrimônio material e imaterial, prevenir ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais e conferir maior estabilidade ao ambiente administrativo.

2.4. Nessa perspectiva, a contratação visa assegurar maior confiabilidade na proteção das dependências institucionais, conferir maior capacidade de resposta a incidentes, otimizar o acompanhamento das áreas monitoradas e proporcionar melhores condições de preservação dos ativos públicos sob a responsabilidade do Conselho. Busca-se garantir ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do CRECI/AL, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.5. Outrossim, o objeto em questão relaciona-se diretamente à necessidade de fortalecimento da segurança institucional, estratégia que se revela mais vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência, considerando a redução dos riscos de perdas patrimoniais, danos à infraestrutura, interrupções operacionais e despesas supervenientes com medidas emergenciais decorrentes da insuficiência ou fragmentação dos mecanismos de vigilância.

2.6. Assim, a contratação integrada permite melhor planejamento da execução, maior previsibilidade contratual e simplificação da fiscalização administrativa. Nesse cenário, a adoção de solução integrada de vigilância revela-se necessária para reduzir vulnerabilidades relacionadas a furtos, invasões, vandalismo, acessos indevidos e demais situações que possam ocasionar prejuízos operacionais, materiais ou funcionais ao patrimônio institucional.

2.7. A conjugação de mecanismos de monitoramento remoto, vigilância eletrônica e resposta operacional é indispensável para assegurar cobertura contínua e integrada dos ambientes institucionais, permitindo atuação preventiva e corretiva mais eficaz e ampliando a capacidade de controle, supervisão e pronta intervenção, com maior racionalidade administrativa e melhor desempenho na proteção patrimonial.

2.8. E, por assim ser, considerando a adoção do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a atuação da empresa a ser contratada revela-se imprescindível para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, por assegurar maior proteção ao patrimônio institucional, melhores condições de segurança às pessoas que frequentam as dependências do Conselho e maior estabilidade à execução das atividades essenciais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de vigilância patrimonial, por meio de rondas, central de choque e monitoramento eletrônico remoto, destinados à proteção das instalações do CRECI/AL, à preservação de seu patrimônio institucional e à garantia da integridade física de servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que frequentem suas dependências.

3.2. A contratação compreenderá a disponibilização de solução integrada de segurança patrimonial, com a execução contínua dos serviços e o fornecimento dos recursos técnicos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de vigilância institucional, abrangendo monitoramento eletrônico remoto, sistemas de captação e registro de imagens, dispositivos de alerta e detecção, mecanismos de proteção perimetral, atendimento operacional, manutenção dos equipamentos vinculados à execução contratual e demais providências necessárias à plena cobertura das necessidades institucionais.

3.3. Nessa linha de intelecção, a solução planejada mostra-se vantajosa por assegurar a prestação contínua, coordenada e padronizada dos serviços de segurança institucional, viabilizando maior controle das áreas monitoradas, redução de vulnerabilidades e maior eficiência na proteção de documentos, bens, equipamentos e demais ativos públicos sob responsabilidade do CRECI/AL. A integração entre os diversos mecanismos de vigilância permite maior uniformidade operacional e melhor fiscalização contratual, favorecendo o adequado desempenho das atividades administrativas e finalísticas deste Regional.

3.4. Com a solução integrada, evita-se a adoção de medidas fragmentadas e descontínuas ao longo da vigência contratual, reduzindo o risco de falhas de cobertura, desarticulação entre serviços, conflitos de responsabilidade entre eventuais prestadores diversos e custos indiretos decorrentes de intervenções emergenciais, retrabalho administrativo e manutenção descoordenada. Revela-se, assim, a alternativa mais adequada diante da natureza permanente da necessidade, da exigência de funcionamento contínuo dos mecanismos de segurança e da necessidade de preservação da estabilidade operacional.

3.5. Portanto, os resultados pretendidos encontram-se diretamente alinhados aos objetivos institucionais do CRECI/AL e ao interesse público, assegurando ganhos qualitativos na proteção patrimonial, na segurança das pessoas, na continuidade das atividades institucionais e na racionalização da gestão administrativa, contribuindo para o fortalecimento da estrutura de segurança deste Conselho e para a maximização da vantajosidade da contratação.

3.6. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

- a) **Planejamento e definição do escopo:** fase já realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do presente Termo de Referência (TR), com a delimitação do objeto, requisitos técnicos e condições para a execução do serviço.
- b) **Execução do serviço:** consiste na prestação continuada dos serviços pela empresa contratada, incluindo o monitoramento eletrônico remoto, o pronto atendimento local, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos vinculados à contratação, o eventual fornecimento e instalação de novos dispositivos, quando necessário, e a adoção das medidas operacionais cabíveis para assegurar a proteção patrimonial e a segurança das dependências institucionais durante toda a vigência contratual;
- c) **Avaliação e validação dos resultados:** a execução será acompanhada por fiscal designado pelo CRECI/AL, que atestará a conformidade do serviço prestado com os requisitos contratuais, emitindo relatório circunstanciado sobre a qualidade do serviço e a satisfação dos objetivos propostos.
- d) **Adoção de medidas administrativas:** caso necessário, o CRECI/AL poderá implementar ajustes ou diretrizes para garantir que os serviços atendam às expectativas institucionais e estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
- e) **Encerramento contratual:** após a conclusão dos serviços e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, será promovido o encerramento formal do contrato, com registro dos resultados no âmbito da gestão estratégica do CRECI/AL e em sua memória institucional.

3.7. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do CRECI/AL, promovendo a gestão eficiente dos serviços de segurança patrimonial, a adequada utilização dos recursos públicos e o fortalecimento das condições necessárias à proteção do patrimônio institucional, à segurança das pessoas e à continuidade regular das atividades administrativas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Dos Requisitos Legais

4.1.1. Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifou-se.

4.1.2. O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, caput).

4.1.3. Desses dispositivos extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.1.4. Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra, entre elas as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.1.5. No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.6. Como visto, a presente contratação, destinada a atender às necessidades administrativas e finalísticas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região (CRECI/AL), justifica-se pela necessidade de implementação de solução integrada de vigilância patrimonial, apta a assegurar a proteção das instalações institucionais, a preservação de documentos, bens e equipamentos públicos, bem como a integridade física de servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que frequentem as dependências deste Regional.

4.1.7. Ademais, mostra-se imprescindível a prestação continuada dos serviços de vigilância e monitoramento eletrônico remoto para conferir maior segurança às rotinas administrativas e institucionais do Conselho, reduzir vulnerabilidades relacionadas a furtos, invasões, vandalismo e acessos indevidos, além de preservar a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do CRECI/AL, fortalecendo a confiabilidade do ambiente institucional e a proteção do patrimônio sob sua responsabilidade.

4.1.8. Do ponto de vista técnico (requisitos internos), a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, com atuação demonstrada em vigilância patrimonial, monitoramento eletrônico remoto, operação de sistemas de segurança e manutenção de equipamentos correlatos, evidenciando capacidade

para implantar, executar, sustentar e acompanhar, de forma integrada, todos os serviços que compõem a solução contratual pretendida.

4.1.9. Insta salientar que, para garantir a execução satisfatória da solução de segurança institucional almejada, estimam-se como imprescindíveis os seguintes recursos mínimos:

- a) Sistema de CFTV apto à captação, transmissão e acompanhamento das imagens dos ambientes monitorados;
- b) Alarmes e sensores destinados à detecção de ocorrências e acionamento de medidas de resposta;
- c) Monitoramento remoto contínuo das dependências institucionais;
- d) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes vinculados à solução de segurança;
- e) Fornecimento e instalação de novos equipamentos, quando necessário ao adequado funcionamento do sistema;
- f) Pronto atendimento local, sempre que necessário;
- g) Disponibilização de equipamentos de alarme em regime de comodato;
- h) Armazenamento das imagens exclusivamente em servidor do CRECI/AL;
- i) Central de Choque com disponibilização de 34 (trinta e quatro) hastes de segurança.

4.1.10. Quanto aos requisitos legais (externos), a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Exigências mínimas incluem: inscrição no CNPJ compatível com o objeto contratado, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e INSS, e ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

4.1.11. Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto, e a solução integrada proposta se revela a mais adequada para atender às necessidades de segurança institucional do CRECI/AL, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a continuidade regular de suas atividades administrativas e finalísticas.

4.2. Modelo de Execução dos Serviços

4.2.1. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, integral e ininterrupta, abrangendo todas as providências necessárias à operacionalização da solução integrada de vigilância patrimonial para proteção das dependências do CRECI/AL, nos exatos termos deste Termo de Referência.

4.2.2. A implantação e disponibilização da solução abrange, a princípio, as providências iniciais necessárias à plena operacionalização dos serviços contratados, compreendendo a verificação da estrutura existente, a instalação ou adequação dos equipamentos necessários, a

ativação dos sistemas de monitoramento, alarmes, sensores e central de choque, bem como a organização dos meios operacionais indispensáveis à execução da vigilância integrada.

4.2.3. Os serviços deverão ser prestados de modo a garantir a vigilância contínua das instalações, a pronta identificação de ocorrências e a adoção tempestiva das providências operacionais cabíveis. Sempre que verificada falhas em equipamentos, interrupção do monitoramento, disparo de alarmes, comprometimento da central de choque ou qualquer situação que reduza a efetividade da solução contratada, a empresa deverá promover, sem delongas, as medidas de correção, reparo, substituição ou restabelecimento necessárias, de modo a recompor integralmente as condições normais de funcionamento.

4.2.4. O modelo de execução adotado pressupõe acompanhamento sistemático da prestação dos serviços, mediante registro das ocorrências, dos acionamentos, das rondas realizadas, das intervenções técnicas, das manutenções executadas e dos atendimentos prestados, permitindo ao CRECI/AL aferir a regularidade da execução contratual, a funcionalidade dos sistemas empregados e a efetividade da cobertura de segurança disponibilizada.

4.2.5. A contratada deverá manter canal permanente e eficaz de comunicação com o CRECI/AL, apto ao recebimento de solicitações, informe de falhas, registro de ocorrências e acionamento para atendimento técnico e operacional. Verificada qualquer intercorrência que comprometa a segurança institucional, deverá ser assegurada resposta célere, com adoção imediata das providências pertinentes, inclusive atendimento presencial, quando necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.2.6. Ademais, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CRECI/AL, responsável por atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do monitoramento, o funcionamento dos equipamentos e sistemas de segurança, a tempestividade dos atendimentos e o adequado desempenho da solução contratada durante toda a vigência do ajuste.

4.3. Responsabilidades Contratuais

4.3.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante atesto da fiscalização, observada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Quaisquer inconsistências ou descumprimentos serão formalmente registrados e ensejarão as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Gestão racional de recursos: a execução contratual deverá priorizar, sempre que possível, a adoção de rotinas operacionais que promovam o uso eficiente de energia elétrica, a redução de deslocamentos desnecessários para verificações presenciais e a racionalização dos recursos empregados na prestação dos serviços de vigilância e monitoramento, sem prejuízo da segurança institucional.

4.5.2. Destinação adequada de materiais e equipamentos: a contratada deverá adotar boas práticas quanto ao manejo, substituição e descarte de equipamentos, componentes eletroeletrônicos, cabos, baterias, sensores e demais materiais utilizados na execução contratual, observando, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada, a logística reversa e as normas pertinentes à redução de impactos ambientais.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/AL e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura/recibo de pagamento de autônomo - RPA, as seguintes informações:

- 7.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 7.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Maceió - AL;
- 7.1.3. Referência: mês/ano;
- 7.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 7.1.5. Número do contrato.

7.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

7.3. O CRECI/AL reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.2.1. O prazo de validade;
- 7.5.2.2. A data da emissão;
- 7.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.2.5. O valor a pagar; e
- 7.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado pelo Contratante, preferencialmente, mediante boleto bancário, emitido pela Contratada.

7.7.1.2. Não sendo possível a emissão do boleto bancário a que alude o subitem anterior, o pagamento poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada.

7.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “H”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujo valor se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, “i”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser efetuado conforme contrato, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 3130401009.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 01 de abril de 2026, por:

Edilson Brasileiro Medeiros
Diretor Secretário – CRECI/AL